LEI Nº 2219, DE 31 DE MARÇO DE 1987

Autoriza permuta de imóvel com o Senhor Ozalpino Antônio de Souza

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar, com o Senhor OZALPINO ANTÔNIO DE SOUZA, o imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote 63 (sessenta e três), quadra 66 (sessenta e seis), zona 03 (zero três), com área de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), situado à Rua Ladeira, Bairro Novo Planalto, nesta cidade, recebendo em contrapartida, o imóvel constituído pela área de 232,00m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), parte de uma área maior de 01.81 há (um hectare e oitenta ares), situado no lugar denominado Areão, Fazenda dos Lopes, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, Matrícula R-1 – 16.878, aos 18 de dezembro de 1980, e R-3 – 16.878, aos 02 de agosto de 1982.

Artigo 2º O imóvel de propriedade do Município tem a matrícula número 25.713, Livro 02, desde 31 de janeiro de 1982, possuindo os seguintes perímetros e confrontações:
10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Clarita Ladeira;
21,00 m (vinte e um metros), pelo lado esquerdo, para o lote 53 (cinqüenta e três);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 73 (setenta e três);
11,00 m (onze metros), pelos fundos, com José Gonçalves.

Artigo 3º O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão da permuta, tem os seguintes perímetros e confrontações:
18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Manoel Antônio dos Santos, do Distrito de Santo Antônio dos Santos;
28,30 m (vinte e oito metros e trinta centímetros), pela esquerda para a propriedade da Ouclides Antônio de Souza;
25,50 m (vinte e cinco metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para as terras do proprietário permutante.

Perímetro de forma irregular, que fecha um área de 232,00m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), parte de uma área maior de 01.81 há (um hectare e oitenta e um ares).

Artigo 4º Para efeitos desta Lei, foi cada imóvel em permuta, avaliado em Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Artigo 5º As despesas referentes à regularização dos documentos da permuta em apreço correrão por conta do Município.

Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 31 de março de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-006/87
Publicada no Jornal Aqui Pra Nós - nº 04, de 07/04/1987.